



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
148
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'G' or 'Gabinete'.



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250408000340



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
28/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Hospital Municipal de Tamboril enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à adequação das suas ambulâncias para o transporte seguro e eficaz de pacientes. A demanda crescente por serviços de transporte médico de urgência e emergência expôs uma inadequação da estrutura atual, cuja ausência de sistemas de ar condicionado nas ambulâncias tem comprometido o conforto, a segurança e a eficiência no atendimento aos pacientes. Diante do contexto de elevadas temperaturas locais, a climatização das viaturas torna-se crítica para garantir a estabilidade clínica dos pacientes e o bem-estar dos profissionais de saúde que operam nos veículos, conforme consolidado no processo administrativo que inclui os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

A não instalação de sistemas de climatização nas ambulâncias pode resultar na interrupção de serviços essenciais e no agravamento do estado de saúde dos pacientes durante o transporte, principalmente daqueles em condições críticas ou que necessitam de cuidados intensivos. A ausência desse equipamento impede o cumprimento das normas técnicas de qualidade e de eficiência no atendimento em saúde, impostas pela administração pública, comprometendo os objetivos institucionais de melhorar continuamente a prestação de serviços de saúde à população de Tamboril.

Para mitigar os impactos institucionais e sociais derivados dessa deficiência, a contratação de uma empresa especializada para instalação de ar condicionado em ambulâncias é uma medida imprescindível. Alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de transporte





médico em condições adequadas, melhorar o desempenho operacional e garantir a conformidade com as exigências técnicas e legais, contribuindo para a modernização das infraestruturas de saúde do município. Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado para este processo, a contratação se justifica pela necessidade imediata de adequação dos equipamentos às demandas clínicas e operacionais vigentes.

Em conclusão, a instalação de sistemas de ar condicionado nas ambulâncias é crucial para solucionar o problema identificador, atendendo aos princípios de eficiência, interesse público, planejamento e economicidade previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e para alcançar os objetivos institucionais de promover um serviço de saúde mais seguro, eficiente e humanizado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação é direcionada pela importância de garantir a funcionalidade e eficiência no atendimento médico de urgência e emergência prestado pelo Hospital Municipal de Tamboril. Tal demanda se justifica pelo requisito de climatizar adequadamente as ambulâncias utilizadas no transporte de pacientes, assegurando condições ótimas para os mesmos e para a equipe de saúde durante o transporte, especialmente em condições climáticas adversas. Este requisito está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, conforme previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para o objeto da contratação incluem a instalação de sistemas de ar condicionado em ambulâncias, capazes de manter uma temperatura confortavelmente controlada. Justifica-se tecnicamente a inclusão de componentes como caixa evaporadora, mangas de alta e fluído, essenciais para garantir o desempenho pretendido da climatização. A vedação de marca ou modelo específico é a regra geral, visando assegurar ampla competitividade, salvo se características técnicas indispensáveis justificarem tal indicação.

A seleção de fornecedores deve focar na aptidão técnica para realizar a instalação dos sistemas de climatização de forma eficiente, em consonância com as exigências de qualidade delineadas, evitando elevados custos administrativos como os associados a tramitações excedentes. Serão avaliados critérios de sustentabilidade, como a utilização de componentes de material reciclável, se aplicáveis e compatíveis com os requisitos técnicos. O objetivo é reduzir geração de resíduos e promover práticas

G B



sustentáveis na execução do serviço.

A contratação não se enquadra como aquisição de bem de luxo, estando submetida ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Este aspecto reforça o alinhamento da contratação com a norma legal, ressaltando a conformidade com os princípios de economicidade e eficiência.

Os requisitos aqui delineados baseiam-se na necessidade concreta expressa no DFD, e obedecem à legislação aplicável, servindo como base técnica para a condução do levantamento de mercado, visando a solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade da Contratação. Isso visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado com os princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, é essencial analisar o escopo da seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Identificou-se que o projeto envolve a prestação de serviço de instalação de ar condicionado em ambulâncias, incluindo o fornecimento de peças, alinhando-se à categorização de serviço especializado.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três potenciais fornecedores para obter uma faixa de preços para serviços semelhantes, prazos de execução e a disponibilidade de peças compatíveis. Os resultados indicaram preços dentro da média de mercado, com variações dependendo do volume e da tecnologia empregada. Foram analisados casos de contratações similares em outros municípios que adotaram modelos de terceirização, resultando em eficiência e redução de custo operacional.

As fontes públicas, como ComprasNet e Painel de Preços, confirmaram que existiam variações regionais significativas nos preços praticados. Inovações identificadas nesse campo incluíram a oferta de sistemas de climatização sustentáveis, que garantem menor consumo de energia, e métodos avançados que otimizam a instalação em veículos de emergência.

Apresentando uma análise comparativa das alternativas identificadas: para os serviços de instalação, considerou-se a terceirização através de empresas especializadas como a alternativa mais vantajosa. Essa solução oferece manutenção e suporte contínuos, essencial na operação de veículos de emergência, garantindo durabilidade e eficiência energética. Comparações com a opção de soluções internas indicaram limitações em termos de capacidade técnica e custos envolvidos.

A justificativa para essa seleção se baseia na eficiência e economicidade apresentadas pelos dados coletados. Além disso, a solução terceirizada oferece viabilidade operacional e melhores resultados em termos de manutenção e suporte, alinhado ao

gabinete

GS



esperado para os Resultados Pretendidos.

Com base no levantamento e nos dados da pesquisa, recomenda-se a abordagem de contratação de serviços especializados para instalação do ar condicionado em ambulâncias, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a escolha da modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Hospital Municipal de Tamboril, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", consiste na contratação de uma empresa especializada para a instalação de sistemas de ar condicionado em ambulâncias. Este serviço é essencial para garantir o conforto térmico e a segurança dos pacientes e profissionais durante o transporte, especialmente em situações de emergência.

O escopo da contratação envolve a prestação do serviço completo de instalação de ar condicionado veicular, incluindo todos os equipamentos necessários, como caixa evaporadora, mangueiras, ponteiras de alta, isolamento do teto, bem como os serviços elétricos e carga de fluido. Esses componentes são integrados de maneira a assegurar que as ambulâncias mantenham a temperatura interna adequada, essencial para a qualidade do atendimento médico e bem-estar dos pacientes e equipe de saúde.

A escolha desta solução é sustentada pelos dados do "Levantamento de Mercado", os quais indicam a viabilidade e adequação técnica da proposta. A justificativa baseia-se na necessidade crítica de manutenção da temperatura controlada no interior das ambulâncias, oferecendo condições ideais para a saúde e segurança dos usuários. Este serviço atende aos princípios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, representando a forma mais apropriada para alcançar os resultados desejados pela Administração. Assim, a contratação escolhida assegura a qualidade e a durabilidade dos equipamentos, permitindo um uso eficaz e contínuo dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR COM EQUIPAMENTOS	7,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

000,00

8



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULAR COM EQUIPAMENTOS	7,000	Serviço	6.196,67	43.376,69

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.376,69 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva aumentar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Avalia-se que o serviço de instalação de ar condicionado em ambulâncias, incluindo peças, pode apresentar dificuldades técnicas para parcelamento devido à necessidade de uniformidade e integração dos sistemas instalados.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender partes distintas do objeto, o que possibilita a ampliação da competitividade (art. 11). Contudo, a indicação prévia foi de que a contratação será realizada por item, sendo necessário avaliar se o parcelamento traria ganhos logísticos, especialmente ao considerar a estrutura de fornecedores e demandas locais. A pesquisa de mercado sugere que a divisão poderia promover maior aproveitamento do mercado local, mas também implica a necessidade de integrações tecnológicas e técnicas entre diferentes fornecedores.

Comparando com a execução integral, enquanto o parcelamento é viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens, conforme o art. 40, §3º, como economia de escala e gestão contratual eficaz (inciso I), além de garantir maior funcionalidade em um sistema único e integrado (inciso II). A consolidação pode assegurar a padronização e a exclusividade do fornecedor (inciso III), mitigando riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços que exigem precisão e coesão, o que endossa uma avaliação favorável à execução integral, alinhada ao art. 5º.

Sobre os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e mantém a responsabilidade técnica centralizada, facilitando o controle contratual. Em contrapartida, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A simplificação administrativa proporcionada pela execução integral se alinha melhor com a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]



Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Essa decisão é fundamentada no alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de considerar a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. A execução integral assegura maior coerência funcional, eficiência operativa e menor risco contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação de ar-condicionado em ambulâncias junto ao Hospital Municipal de Tamboril – CE está alinhada com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à legalidade, à eficiência, e ao interesse público (arts. 5º e 11). Este alinhamento é demonstrado pela necessidade identificada de garantir condições adequadas de transporte de pacientes, essenciais para a manutenção da qualidade do atendimento médico de urgência e emergência. A contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), justificando-se pela natureza emergencial de demandas imprevistas que visam atender a critérios legais de dispensa conforme o art. 75. Sendo assim, medidas corretivas incluem a consideração de inclusão na próxima revisão do PCA e ajustes nos processos de gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º da Lei. Ainda que ausente no PCA, a sua execução garante a promoção de resultados vantajosos e a competitividade, como almejado pelo art. 11, além de assegurar a coerência e adequação aos 'Resultados Pretendidos' já definidos no processo administrativo. Este processo reforça a importância de uma gestão pública eficiente e eficaz, alinhada aos instrumentos de planejamento quando aplicáveis, garantindo, assim, o melhor uso dos recursos no atendimento das necessidades da população de Tamboril.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa especializada para a instalação de ar condicionado em ambulâncias, incluindo peças, no Hospital Municipal de Tamboril – CE, são substanciais, refletindo os princípios de planejamento, eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta aquisição visa atender a necessidade clara e urgente de proporcionar condições adequadas de transporte para pacientes em estado grave ou necessitando de cuidados intensivos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Assim, espera-se a garantir um ambiente seguro e climatizado nas ambulâncias, o que promoverá conforto e minimização de riscos de agravamento das condições de saúde dos pacientes durante o deslocamento.

Os principais resultados esperados incluem o aumento significativo da eficiência no transporte de pacientes e da qualidade dos serviços prestados pelo município à sua população, atendendo ao previsto no art. 18, §1º, inciso IX da referida lei. Com a instalação desses sistemas, a redução de custos operacionais é possível pela

Assinatura

6



minimização de falhas e manutenção corretiva, bem como a otimização dos recursos humanos, ao permitir condições de trabalho mais adequadas para a equipe médica e de enfermagem. A solução contribuirá, ainda, para a redução de gastos associados a eventuais complicações de saúde em decorrência de condições inapropriadas de transporte.

Baseando-se na pesquisa de mercado, a competitividade é um elemento central na escolha da solução, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos financeiros no âmbito do art. 11 da lei. Com isso, espera-se a obtenção de economia significativa, não apenas no ciclo de vida do equipamento, mas também em uma perspectiva de longo prazo, pela qualidade e durabilidade dos sistemas adquiridos. Para monitorar a eficácia da contratação e comprovar os ganhos almejados, será considerado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), que permitirão mensurar, de forma quantificável, amplamente os benefícios e relatar a eficiência alcançada através de indicadores como a redução percentual de custos ou melhora efetiva em horas de trabalho operacional.

Esses resultados esperados não apenas justificam plenamente o despêndio público, mas também promovem a eficiência no uso dos recursos institucionais e o atendimento alavancado dos objetivos estratégicos do Hospital Municipal de Tamboril. Desse modo, eles se alinham ao preceito do art. 11, elevando a qualidade do serviço público de saúde e consolidando políticas de cuidado integral à saúde, indispensáveis para a população de Tamboril.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar

galvano



comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para a instalação de ar condicionado em ambulâncias do Hospital Municipal de Tamboril-CE considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional, para determinar a modalidade mais adequada conforme a Lei nº 14.133/2021. A descrição da necessidade da contratação revela que o objetivo é assegurar condições adequadas para o transporte de pacientes, garantindo conforto e segurança durante as operações de emergência. Neste cenário, a solução como um todo, que exige instalação especializada de ar condicionado, não apresenta características de padronização que geralmente favorecem o SRP, como repetitividade ou incerteza de quantitativos, dado que as especificações de instalação são fixas e bem definidas. A ausência de um Plano de Contratação Anual também limita o uso do SRP como uma estratégia planejada.

Economicamente, o SRP propicia economia de escala, o que pode ser desejável para insumos contínuos, mas a natureza única e definida da demanda sugere que a contratação tradicional pode ser mais vantajosa. A realização de uma licitação específica ou contratação direta alinharia melhor as necessidades de instalação pontual do ar condicionado, otimizando esforços administrativos e garantindo segurança jurídica conforme os artigos 11 e 75 da Lei. A economicidade da contratação tradicional reside na precisão e adequação da proposta ao objeto específico, respeitando os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º.

Além disso, a segurança operacional e jurídica de atender uma demanda com prazo e especificação concreta tende a tornar a contratação direta mais apropriada no presente contexto. Em resumo, a contratação tradicional emerge como a escolha mais adequada para otimizar recursos e aumentar a eficiência e competitividade do processo, atendendo plenamente aos resultados pretendidos pela administração e garantindo o alinhamento com os pressupostos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada à luz dos dispositivos legais pertinentes e da natureza do objeto, que é a

[Handwritten signature]



instalação de sistemas de ar condicionado em ambulâncias junto ao Hospital Municipal de Tamboril. Conforme preceitua o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é, em regra, permitida, exigindo-se uma fundamentação técnica para qualquer vedações, conforme o art. 18, §1º, inciso I. Assim, é crucial avaliar se a participação consorciada é vantajosa ou não.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa garantir condições adequadas de temperatura nas ambulâncias para um atendimento médico eficaz, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' aponta que a instalação de ar condicionado veicular é uma tarefa que não apresenta alta complexidade técnica ao ponto de exigir somatório de capacidades ou múltiplas especialidades, tornando a participação de consórcios possivelmente incompatível. A natureza do objeto não sugere a indivisibilidade do serviço, mas as condições de mercado indicam que um fornecedor único poderia realizar o serviço de forma simples e econômica.

Os impactos da participação de consórcios em termos de aumento da complexidade na gestão e fiscalização superam os benefícios potenciais, como a melhoria da capacidade financeira que pode ser oferecida por consórcios, visto que as condições para habilitação econômico-financeira são suficientes para um único licitante. Além disso, enquanto o art. 15 estabelece requisitos como compromisso de constituição e escolha da empresa líder, a simplicidade e a economicidade associadas a um único fornecedor favorecem a execução eficiente e reduzem riscos de comprometimento da segurança jurídica e da isonomia entre licitantes, em conformidade com o art. 5º e art. 11.

Portanto, a vedações de consórcios se apresenta como a solução mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em alinhamento com os resultados pretendidos e a fundamentação técnica extraída do ETP. Esta decisão se alinha aos critérios de planejamento destacados no art. 18, §1º, inciso I, assegurando que a contratação atenderá plenamente o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da Administração Pública seja eficiente, econômico e bem fundamentado. A consideração de contratos que compartilham características ou que complementam a solução proposta permite a identificação de oportunidades de economia de escala, evita sobreposições e garante que todas as etapas operacionais estejam integradas. No contexto da eventual instalação de sistemas de ar condicionado em ambulâncias do Hospital Municipal de Tamboril, é crucial assegurar que a contratação seja coerente com quaisquer outras contratações relevantes já executadas, em curso ou previstas, a fim de otimizar os recursos públicos e garantir a harmonia na execução dos serviços.

Através de exame minucioso, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou planejadas dentro da Administração que tenham direta relação técnica,



quantitativa, logística ou operacional com a necessidade de instalação de ar condicionado veicular em ambulâncias conforme apresentado nas seções anteriores do ETP. Não há registros de contratos existentes que demandem substituição ou adaptação no que tange à solução proposta. Também não foram observadas quaisquer dependências técnicas prévias, como infraestrutura específica ou serviços adicionais, imprescindíveis ao funcionamento dos sistemas de climatização nas ambulâncias descritas na presente demanda. Assim, a presente contratação avança de forma isolada e autônoma, sem prejuízo de alinhamento com outras operações logísticas ou contratações.

Como resultado dessa análise, conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exigem ajustamentos nos requisitos técnicos, quantitativos ou na forma de contratação apresentada. De acordo com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pode-se afirmar com clareza técnica que a solução aqui proposta é independente, não demandando ajustes em outras contratações da Administração. Caso surjam novas informações no futuro, estas deverão ser consideradas em etapas subsequentes, como o desenvolvimento do termo de referência ou edital, para assegurar a maximização dos recursos públicos e a continuidade das sinergias administrativas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço de instalação de ar condicionado em ambulâncias, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, centram-se principalmente na geração de resíduos e no consumo de energia. Tais sistemas, por sua natureza, podem contribuir para emissões de gases de refrigeração e consumo elevado de eletricidade. Antecipando estas questões, recomenda-se adotar práticas sustentáveis, como sistemas de ar condicionado com certificação de baixo impacto ambiental e eficiência energética, incentivando o uso de equipamentos com selo Procel A. Este alinhamento com práticas sustentáveis assegura a eficiência e a racionalização do uso de recursos, conforme orientado no art. 5º. Além disso, para lidar com resíduos gerados, a implementação de um sistema de logística reversa é crucial, facilitando a reciclagem e adequado descarte de insumos utilizados, preservando assim o meio ambiente. O acompanhamento da manutenção desses equipamentos, de acordo com o levantamento de mercado e vantagens técnicas identificadas, permitirá sustentar seu desempenho e vida útil, minimizando impactos contínuos, conforme o planejamento sustentável discutido no art. 12. Tais medidas mitigadoras são essenciais para o equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais, conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos', promovendo a viabilidade e competitividade da contratação sob os princípios do art. 11, sem impor barreiras indevidas administrativamente. Em resumo, a implementação dessas medidas será essencial para reduzir impactos ambientais e otimizar recursos, refletindo o compromisso com sustentabilidade e eficiência estabelecido no art. 5º.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conclui-se que a contratação para a prestação de serviço de instalação de ar condicionado veicular em ambulâncias do Hospital Municipal de Tamboril – CE é viável e vantajosa, considerando-se a necessidade de garantir condições adequadas de transporte para pacientes e equipes de saúde, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado realizada confirmou a existência de fornecedores capazes de atender as especificações técnicas exigidas, com valores compatíveis com o praticado no mercado, o que sustenta a viabilidade econômica da contratação. A estimativa de quantidades, fixada em sete unidades de serviço, alinha-se à necessidade operacional identificada, visando atender adequadamente a demanda do hospital.

A base legal para esta conclusão encontra respaldo nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11 e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o princípio da eficiência e o interesse público, que são primordiais para assegurar que a contratação atenda plenamente ao planejamento estratégico da administração, conforme art. 40 da Lei, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual.

A proposta de contratação respeita o objetivo de garantir um resultado vantajoso, tanto para o aspecto econômico quanto para o bem-estar dos usuários dos serviços de saúde municipal, atuando de forma convergente com os princípios de economicidade e legalidade. Em vista disso, recomenda-se a realização da contratação conforme detalhado, incorporando essa decisão ao processo licitatório como base sólida para a autoridade competente viabilizar a execução do contrato de acordo com os melhores interesses da administração pública.

Tamboril / CE, 28 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

G